

PROJETO DE LEI Nº 032/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021

Recepciona no âmbito do Município de Travesseiro, RS, as disposições da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recepcionada no âmbito do Município de Travesseiro a Lei Federal nº 14.151, 12/05/2021, ficando o Poder Executivo autorizado a aplicar as suas disposições às servidoras públicas da municipalidade, que estiverem em período comprovado de gravidez, permitindo que durante a situação de emergência de Saúde Pública pelo Covid-19 fiquem afastadas do trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. Sempre que possível, a servidora afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º As servidoras afastadas nos termos do art. 1º desta Lei não farão jus à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 3º O vale alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.513, de 19 de dezembro de 2018, será pago para às servidoras que ficarem à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 4º O período de afastamento de que trata o art. 1º desta Lei será computado para fins de todas as vantagens legais aplicáveis aos servidores municipais, ressalvado o período de férias, no caso de a servidora não exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, que será suspenso.

Art. 5º Não se aplica o disposto nesta Lei às servidoras gestantes que já foram imunizadas com a segunda dose de quaisquer das vacinas contra a Covid-19.

Art. 6º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo de acordo com a Lei Federal nº 14.151, de 12/05/2021, anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 26 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(a):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que trata da recepção da Lei Federal nº 14.151, de 12/05/2021, no âmbito do Município de Travesseiro, permitindo a aplicabilidade de suas disposições às servidoras e estagiárias com comprovada situação de gravidez.

A Lei Federal nº 14.151, de 12/05/2021, instituiu a obrigatoriedade de afastamento do trabalho das empregadas gestantes, sem prejuízos à remuneração, contudo, preservando a possibilidade de exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

O entendimento majoritário é de que não há auto aplicabilidade da norma federal às servidoras vinculadas ao regime estatutário, mas apenas com vínculo pelo regime da CLT.

Assim, no Município ocorrerá o afastamento de gestante vinculada à CLT enquanto as vinculadas ao regime estatutário, nas mesmas condições de risco, deverão permanecer trabalhando de forma presencial.

Para preservar a integridade física das demais servidoras gestantes, resolvemos encaminhar a presente proposta, para que a Lei Federal seja recepcionada, para ter aplicabilidade a todas as servidoras gestantes.

Contudo, há de ser ressalvada a aplicabilidade do disposto no art. 1º da proposta, às servidoras gestantes que já se encontram imunizadas com a segunda dose da vacina contra a Covid-19, às quais têm os riscos largamente diminuídos.

Cumprе destacar, ainda, que a presente proposta guarda consonância com o parecer jurídico emitido pela AMVAT.

Contamos com a compreensão para a apreciação e aprovação da matéria que ora submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.